



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0450/2025

**“Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei nº 0450/2025, de autoria do Governador do Estado, que busca autorizar a desafetação e doação de um imóvel pertencente ao Estado de Santa Catarina ao Município de Joinville. O imóvel em questão possui área de 5.062,50 m<sup>2</sup> (cinco mil, sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, situado na Rua Alcântara, nº 870, no bairro Boa Vista, Joinville, matriculado sob o nº 22.882 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 649 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA). O valor total avaliado do imóvel é de R\$ 716.947,16 (setecentos e dezesseis mil novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 153.212,76 (Cento e cinquenta e três mil duzentos e doze reais e setenta e seis centavos) referentes ao terreno e R\$ 563.734,40 (Quinhentos e sessenta e três mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) às benfeitorias.

A proposição visa destinar o bem para a execução de atividades educacionais por parte do Município, com cláusulas de reversão em caso de desvio de finalidade, não utilização ou alienação, sem direito a indenização por benfeitorias. As despesas decorrentes da doação, incluindo titularização e averbações, correrão por conta exclusiva do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus.

Durante a tramitação, o projeto foi analisado quanto aos aspectos constitucionais e jurídicos na Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu



parecer favorável. Agora, na Comissão de Finanças e Tributação, cabe examinar os impactos financeiros, orçamentários e de mérito da proposta.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação a análise da proposição em tela, de origem do Poder Executivo Estadual, sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 73, I e II, e 144, II, do Regimento Interno deste Poder.

Ao analisar o Projeto de Lei sob a ótica da Comissão de Finanças e Tributação, é necessário considerar os impactos financeiros e orçamentários decorrentes da proposta. Assim, segue:

A doação do imóvel implica em uma transferência patrimonial sem contrapartida financeira direta ao Estado, representando uma renúncia de ativo avaliado em R\$ 716.947,16. No entanto, a proposição não gera novas despesas orçamentárias, uma vez que todos os custos associados à doação (titularização, averbações e eventuais benfeitorias futuras) são de responsabilidade exclusiva do Município de Joinville, conforme o art. 6º do projeto. Ademais, o imóvel, atualmente ocupado pela Escola de Educação Básica Albano Schmidt, já é utilizado para fins educacionais, e a doação otimiza sua gestão ao transferi-la para o ente municipal, potencialmente reduzindo encargos administrativos indiretos ao Estado.

A proposta atende aos princípios de legalidade e eficiência, sem comprometer o equilíbrio fiscal, pois não cria obrigações financeiras adicionais e preserva o patrimônio público por meio de cláusulas de reversão (arts. 3º a 5º).

Na verdade, há um potencial de impacto positivo indireto nas finanças públicas, gerando efeitos econômicos benéficos, pois estimula investimentos municipais em educação, aliviando pressões orçamentárias estaduais



na manutenção de unidades escolares e possibilita a realocação de recursos estaduais para outras prioridades, fomentando a eficiência na gestão patrimonial.

Considerando os argumentos apresentados pelo autor, a doação para fins educacionais promove o interesse público, garantindo a continuidade de atividades essenciais à comunidade joinvilense. O imóvel, já destinado a uma escola estadual, será melhor gerido pelo Município, que possui maior proximidade com as demandas locais, contribuindo para o aprimoramento da rede educacional e o desenvolvimento social e econômico da região.

Há ainda de se falar na melhoria da eficiência da aplicação dos recursos como:

- A transferência direta ao Município fortalece a descentralização administrativa, permitindo um uso mais ágil e adequado do bem.
- Reduz a burocracia envolvida na gestão estadual de imóveis ociosos ou subutilizados.

Dessa forma, não se pode olvidar que o Projeto de Lei em exame, no âmbito desta Comissão, não cria despesa pública, mas sim uma realocação eficiente de patrimônio, e, assim, está compatível e adequada à legislação orçamentária vigente.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0450/2025**, tendo em vista que estão atendidas as previsões regimentais a que se referem os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, com base na inexistência de impactos negativos às finanças públicas e nos benefícios gerados pela medida.

Sala das Comissões,

  
Deputado Sargento Lima  
Relator